LEI N.º 1.763/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 24/04/14
Sec. Administrativo

INSERE DISPOSITIVO À LEI N.º 1.748/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013, que: "**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO** e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º, da Lei n.º 1.748/2013, de 21 de outubro de 2013, o § (parágrafo) 3º - sob a rubrica: "§ 3º. Quando a alienação se der por alienação onerosa, fica o município autorizado a conceder parcelamento até o limite de 24 (vinte e quatro) meses".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM/ 2013/2016